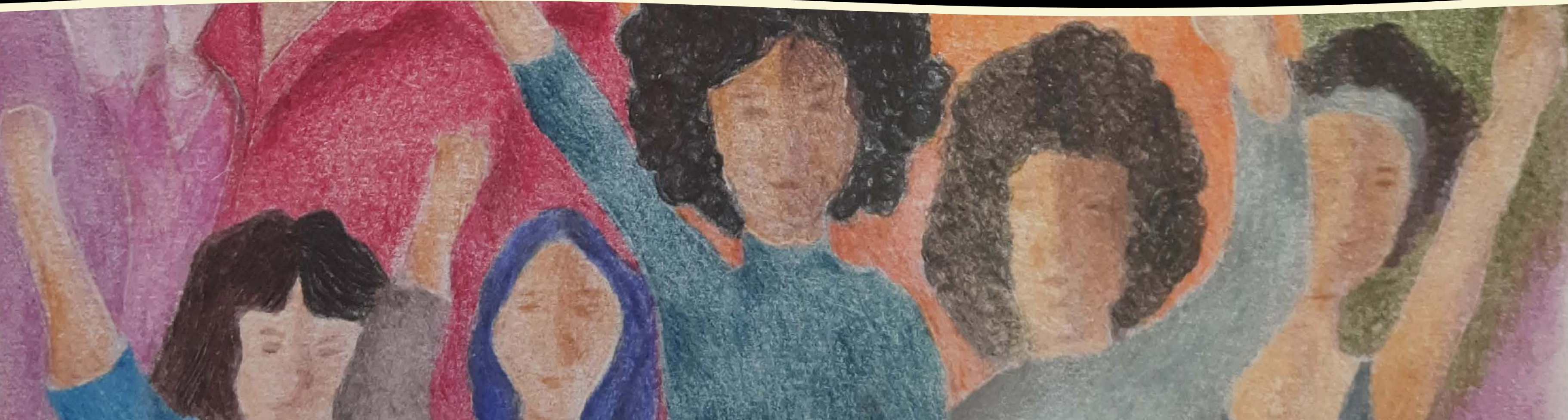


Praia Vermelha



Estudos de Política e Teoria Social

Praia Vermelha

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

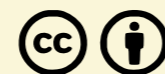
Feminismos e Serviço Social

v.32 n.1

Jan-Jun/2022

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

Conheça nossas [políticas editoriais](#).



Praia Vermelha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITORA
Denise Pires de Carvalho

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Denise Maria Guimarães Freire

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA
Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA
Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Fátima da Silva Grave Ortiz

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE
Andrea Moraes Alves UFRJ

EDITORA ASSOCIADA
Patrícia Silveira de Farias UFRJ

EDITORAS AD HOC v.32 n.1
Gláucia Lelis Alves
Luana Siqueira

EDITOR TÉCNICO
Fábio Marinho

REVISÃO
Nicole Leal
Andréa Garcia Tippi (tradução; resenha)
Andrea Moraes Alves (temas livres; 8º ensaio)

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL
Angela Santana do Amaral UFPE
Antônio Carlos Mazzeo USP
Arthur Trindade Maranhão Costa UNB
Christina Vital da Cunha UFF
Clarice Ehlers Peixoto UERJ
Elenise Faria Scherer UFAM
Ivanete Boschetti UFRJ
Jean François Yves Deluchey UFPA
Leonilde Servolo de Medeiros UFRRJ
Marcos César Alvarez USP
Maria Cristina Soares Paniago UFAL
Maria Helena Rauta Ramos UFRJ
Maria das Dores Campos Machado UFRJ
Maria de Fátima Cabral Gomes UFRJ
Myriam Moraes Lins de Barros UFRJ
Ranieri Carli de Oliveira UFF
Rodrigo Castelo Branco Santos UNIRIO
Rodrigo Guiringuelli de Azevedo PUCRS
Salviana de Maria Pastor Santos Sousa UFMA
Suely Ferreira Deslandes FIOCRUZ

Publicação indexada em:
[Latindex](#)
[Portal de Periódicos da Capes](#)
[IBICT](#)
[Base Minerva UFRJ](#)
[Portal de Revistas da UFRJ](#)

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos
CEP 22.290-240
Rio de Janeiro - RJ

praiavermelha.ess.ufrj.br


(55) (21) 3938-5386


Praia Vermelha: estudos de política e teoria social
/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

 Para uma melhor experiência de leitura, recomendamos o acesso por computador com visualização em tela cheia (CTRL+L).

 Navegue pelo texto utilizando os ícones na lateral esquerda das páginas ou as setas em seu teclado.



Gláucia Lelis Alves. Sem Título, 2021.

Sumário

ARTIGOS TRADUÇÃO	Relações entre a covid-19, sexismo e racismo no Brasil: uma análise da economia feminista <i>Margarita Olivera (tradução: Carolina Castellitti)</i>	5	
ARTIGOS TEMAS LIVRES	Pandemia e Saúde do trabalhador: uma análise sobre a precarização do trabalho <i>Ana Carolina de Freitas Campos & Mariane Suzze Pereira</i>	24	
EDITORIAL DOSSIÊ	Feminismos e Serviço Social <i>Gláucia Lelis Alves & Luana de Sousa Siqueira</i>	42	
ENSAIOS DOSSIÊ	Totalidade, reprodução social e divisão sexual-racial do trabalho no capitalismo dependente <i>Clara Gomide Saraiva</i>	48	
	Contribuições do método marxista para compreensão do enovelamento, consubstancia Opressão/Exploração <i>Qelli Viviane Dias Rocha</i>	74	
	Aleksandra Kollontai: Uma História de Ocupação dos Espaços Não Autorizados <i>Natalia Perdomo dos Santos</i>	98	
	Contribuciones de Clara Zetkin para entramados socialistas y feministas <i>María Cecilia Espasandín</i>	124	
	Pandemia da Covid-19 e divisão social do trabalho na (re)produção capitalista na atualidade <i>Camila Carduz Rocha</i>	148	
	Feminismo e Serviço Social no enfrentamento à violência obstétrica <i>Mirla Cisne & Raíssa Paula Sena dos Santos</i>	173	
	Formação acadêmico-profissional e o debate da humanização do parto numa perspectiva feminista-antirracista <i>Priscila Fernanda Gonçalves Cardoso et alia</i>	199	
	A lei de alienação parental e a lei da guarda compartilhada obrigatória: para o melhor interesse da manutenção da violência contra mulheres/mães e crianças <i>Alessandra Pereira de Andrade & Sibebe de Lima Lemos</i>	226	
	(Des)criminalização do aborto e Serviço Social: desafios para o cotidiano profissional <i>Thais de Biazzini Oenning & Esther Luiza de Souza Lemos</i>	245	 Você está aqui.
	Experienciando uma formação feminista interseccional: Contribuições ao serviço social <i>Rachel Gouveia Passos et alia</i>	263	
RESENHA	Assistência Social em debate: interfaces de uma política em construção, de Fátima Valéria Ferreira de Souza (org.) <i>por Renato Francisco dos Santos Paula</i>	279	

Praia Vermelha

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(Des)criminalização do aborto e Serviço Social: desafios para o cotidiano profissional

Aborto
Serviço Social
CFESS/CRESS

O objetivo deste artigo é refletir sobre o contexto da (des) criminalização do aborto no Brasil e como tal realidade rebate no cotidiano profissional a partir das posições políticas aprovadas nos fóruns deliberativos do conjunto CFESS/CRESS. Para tanto, realizou-se pesquisa documental e bibliográfica a partir da referência da tradição marxista. A conclusão inicial mostra que a criminalização do aborto no Brasil é fruto do aprofundamento das desigualdades presentes na periferia do capitalismo e que as deliberações do conjunto CFESS/CRESS, apesar de extremamente importantes, ainda não espriaram no cotidiano profissional.

Thais de Biazzzi Oenning

Assistente social, mestre em serviço social (Unioeste- Toledo-PR).
thaisdebiazzi@hotmail.com

Esther Luiza de Souza Lemos

Docente Serviço Social (Unioeste- Toledo-PR, doutora em Serviço Social (UFRJ).
estherlemos@gmail.com

Decriminalization of abortion and social work: challenges for the professional routine

The purpose of this article is to reflect on the context of (de) criminalization of abortion in Brazil and how this reality rebounds in the professional daily life from the political positions approved in the deliberative forums of the CFESS/CRESS set.

Abortion
Social Work
CFESS/CRESS





*Eu sou aquela mulher que fez
a escalada da montanha da
vida removendo pedras e
plantando flores*

Cora Coralina

Introdução

A temática aqui desenvolvida é fruto da problemática da pesquisa de mestrado em Serviço Social da Unioeste – Campus de Toledo, na linha de pesquisa Fundamentos do Serviço Social e o Trabalho Profissional. Considerando o posicionamento favorável sobre a descriminalização do aborto definido no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS no ano de 2009 em Campo Grande – MS e, posteriormente, sua legalização no 39º Encontro Nacional, no ano de 2010 em Florianópolis - SC, a pesquisa parte da seguinte questão: como se deu o processo decisório e quais tensões ocorreram na defesa do posicionamento das(os) assistentes sociais favoráveis à descriminalização e legalização do aborto no Brasil?

Este artigo é fruto de pesquisa de mestrado que se encontra em andamento, cujo objetivo central é problematizar a temática na perspectiva de aprofundar o debate considerando o posicionamento do conjunto CFESS-CRESS e como este se espraia na categoria profissional.

O Código de Ética da(o) Assistente Social tem como um de seus princípios a liberdade como valor ético central, no entanto, a discussão acerca dos Direitos Sexuais e Reprodutivos ainda é um campo a ser aprofundado na produção de conhecimento do Serviço Social. A relevância desta discussão para a intervenção profissional da categoria é central, tendo em vista a efetivação do projeto ético-político.

A temática sobre o aborto tem sido uma demanda para os(as) profissionais de Serviço Social, sendo uma das expressões da “Questão Social”. A falta de acesso aos serviços no âmbito da saúde expressa um gravíssimo problema de saúde pública, envolvendo o campo da ética e dos direitos humanos.

Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016¹, o aborto é um evento frequente na vida reprodutiva das mulheres brasileiras. A criminalização do aborto atinge muito mais as mulheres pretas e pobres, visto que o Estado impede tais mulheres de acessarem o Sistema Público de Saúde para realizar um processo de abortamento seguro e acolhedor. Desta forma, perpetua-se, na verdade, um conjunto de desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais que divide quem deve morrer e quem pode viver. São estas mulheres, pretas e pobres da periferia

**(Des)criminalização do aborto
e Serviço Social: desafios para
o cotidiano profissional**

Thais de Biazzí Oenning
Esther Luiza de Souza Lemos



do capital, que vão viver toda a sorte de um abortamento inseguro, na medida em que são elas que, ao terem negado o acesso ao Sistema Único de Saúde –SUS, vão utilizar de práticas, procedimentos e instrumentos caseiros para realizar de forma absolutamente precária e perigosa o aborto. E caso haja complicações, ainda são vítimas, quando chegam ao sistema de saúde, de maus-tratos, constrangimentos e humilhações por uma quantidade significativa de profissionais ali presentes, transformando uma questão de saúde pública em questão moral.

Entende-se que estes debates perpassam diariamente o trabalho profissional do(a) assistente social, sendo, portanto, necessário apreender sobre essas discussões para que se possa viabilizá-las nas instâncias deliberativas e em diversos espaços ocupados por assistentes sociais, bem como, no exercício profissional diante das diversas instâncias públicas e privadas da sociedade. Compreende-se que as contradições instauradas diante do modo de produção capitalista e da defesa da categoria profissional pelos direitos da classe trabalhadora, remete à luta pelo fim das desigualdades sociais de gênero, raça, etnia, orientação sexual e classe social configuradas nesta forma de sociabilidade.

A aproximação à problemática tem como referência a Teoria Social de Marx, e sua crítica à sociabilidade burguesa evidencia que a condição de classe, raça e sexo é determinante na continuidade dos alarmantes e elevados índices de morte de mulheres, caracterizando-se como uma expressão da “questão social” escamoteada nesta sociedade como “questão moral”. O método histórico-dialético também possibilita apreendermos o fenômeno em sua totalidade, considerando suas contradições, determinações sociais, culturais, históricas e econômicas.

Nesse sentido, aprofundaremos tal discussão nas páginas seguintes. Sendo que no primeiro tópico discutiremos sobre o papel e função da família, o papel subalterno da mulher e de seu corpo feminino na sociedade patriarcal; no segundo tópico refletiremos sobre o aborto como expressão da “questão social”, e, portanto, como este tem recorte de raça e classe. Por conseguinte, faremos a relação deste debate com o serviço social, as deliberações do Conjunto CFESS/CRESS e a necessidade de que estas se efetivem na realidade do cotidiano profissional.

**(Des)criminalização do aborto
e Serviço Social: desafios para
o cotidiano profissional**

Thais de Biazzí Oenning
Esther Luiza de Souza Lemos



Família, propriedade privada e domínio do corpo feminino

Ao analisar e discutir qualquer categorias e torna necessário compreendê-la a partir de seu viés histórico, inserida no bojo das transformações das sociedades e dos modos de produção, os quais influenciam na reprodução das relações sociais. Desta forma, abordaremos as relações desiguais de sexo², resultantes em violências, discriminações, exploração e dominação das mulheres diante de uma sociedade patriarcal capitalista.

De acordo com Lessa (2012), a constituição da família monogâmica encontra sua gênese na organização da sociedade de classes, considerando um aspecto decisivo, pois esta foi sendo tecida diante da violência e do trabalho explorado e alienado que constituem a propriedade privada. A transição da sociedade primitiva, a qual todos partilhavam o cuidado e a alimentação, para a sociedade de classes alterou o modelo da família comunal para a família monogâmica/nuclear.

A família monogâmica emerge em decorrência da família sindiásmica³ e das crescentes mudanças ocorridas no fim da fase da barbárie e início da civilização. O objetivo deste modelo de família é o predomínio do homem, e a procriação de filhos, exigindo uma paternidade indiscutível, visto que os filhos são tidos como herdeiros diretos das posses dos bens de seus pais. A família monogâmica é definida, também, pela solidez do matrimônio, o qual não pode ser rompido por vontade da mulher, somente o homem pode rompê-lo e repudiar sua mulher (ENGELS, 1984, p. 66).

Quanto a mulher legítima, exige-se dela que tolere tudo, e por sua vez, guarde uma castidade e uma fidelidade conjugal rigorosa. É certo que a mulher grega da época heroica é mais respeitada que a do período civilizado; todavia, para o homem, não passa, afinal de contas, da mãe de seus filhos legítimos, seus herdeiros, aquela que governa e casa e vigia as escravas –escravas que ele pode transformar(e transforma) em concubinas, à sua vontade. A existência da escravidão junto a monogamia, a presença de jovens e belas cativas que pertencem, de corpo e alma, ao homem, é o que imprime desde a origem um caráter específico à monogamia –que é monogamia só para a mulher, e não para o homem. E, na atualidade, conserva-se esse caráter (ENGELS, 1984,p. 67).



Desta forma, considera-se o período de transição dos modelos de família no processo sócio-histórico dos seres humanos, juntamente com o avanço e domínio do patriarcado e da monogamia, cujo objeto central é a manipulação e controle sobre corpos, mentes e vidas das mulheres, crianças e escravos, submetendo-as à imposição de padrões estabelecidos por homens brancos, e proprietários de terra, deixando claro, acima de tudo, os interesses econômicos por trás destas normas, patriarcais e monogâmicas.

Para perpetuar a divisão desigual entre homens e mulheres e garantir a propriedade privada e sua posse entre uma geração e outra, por meio de heranças, a família passa a demandar um modelo monogâmico e heterossexual, consolidando o modelo de família com base no patriarcado. “[...] O controle sobre o corpo e a sexualidade feminina via monogamia passa assegurar a prole aos homens, o que lhes garante força de trabalho e herdeiros legítimos [...]” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 58 *apud* ENGELS, 1984).

O corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres, e a imposição de diversos papéis sociais como normativas para as mulheres, como a maternidade, casamento e responsabilização acerca do bem-estar da família. Corroborando, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres.

Para explicar o conceito de patriarcado, Saffioti (2004) se utilizará de Pateman (1993), o qual aborda esta categoria como um contrato social e sexual:

O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno’ (PATERMANN, 1993 *apud* SAFFIOTI, p. 16-17).

Saffioti (2004, p.54) salienta que “o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”.



Afirma que são esferas distintas, mas diante da análise da totalidade e da compreensão das relações estabelecidas, se tornam indissociáveis. Ou seja, as determinadas relações de poder patriarcal da sociedade civil não se diferenciam diante do Estado, se agregam, aprofundando as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Um dos papéis sociais impostos pela sociedade à mulher é a maternidade; tem implicações na saúde, autonomia e liberdade das mulheres, o que tem relação direta com os direitos sexuais e reprodutivos. De acordo com Ventura (2009), os direitos sexuais e reprodutivos são constituídos por princípios e normas dos Direitos Humanos, os quais garantem o livre e responsável exercício da sexualidade e reprodução humana. Entende-se, portanto, que cada sujeito tem o direito de decidir sobre sua sexualidade, bem como, acerca de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer quaisquer retaliações, violência ou discriminação relativa à sua escolha.

O processo de maternagem e sua total naturalização da sociabilidade capitalista impõe às mulheres, em especial àquelas da classe da trabalhadora, uma visão absolutamente romântica e de endeusamento do “ser mãe”, abstraindo seu conteúdo de classe e raça/etnia, o que leva a um processo de “culpabilização” por esta se negar a ter filhos(as). A moral burguesa imprime nesta mulher um processo de coisificação de sua individualidade e a obriga a executar um papel padronizado e homogêneo para o qual ela ou não tem desejo ou não tem condições emocionais e econômicas para aguentar. Esta mulher passa a representar um papel imposto pela sociabilidade capitalista, de mãe, abnegada com relação aos(às) filhos(as) em que seu amor aparece como incondicional e acima de qualquer outro desejo ou sentimento (FARIA, 2012).

No entanto, no cotidiano da vida dessas mulheres a realidade é muito menos “colorida” do que a que se prega. Dificuldades de todas as dimensões acabam em alguma medida tornando o processo de maternagem muito mais desafiador, e, por muitas, vezes solitário e injusto, já que tais mulheres veem suas cobranças e “obrigações” alargadas. São para elas desferidas todas as responsabilidades não só da casa e do trabalho, mas agora, além dessas, as de cuidadora e educadora dos(as) filhos(as).

Entende-se aqui a definição dos direitos sexuais e reprodutivos como direito básico, de todas e todos as(os) indivíduos, portanto,





a criminalização do aborto se ancora na discordância desses direitos. Criminalizar o aborto, tornando-o ilegal, impossibilita a liberdade de escolha das mulheres acerca do número, espaço de tempo e a oportunidade de ter ou não ter filhos. Reafirma, assim, a cultura patriarcal e conservadora, que por vezes ancora-se na moralidade religiosa, a qual atribui o papel da reprodução e maternidade como responsabilidade exclusiva da mulher.

Assim, a cultura patriarcal reforça um tipo específico de papel para as mulheres, em particular, as que estão invisibilizadas nas periferias deste imenso país. Reforça o papel de submissa, sexo frágil e subordinada aos ditames do homem e responsável pelo bem-estar da família, sendo “dependente” das vontades dos filhos e marido ou de alguém que cumpra este papel nos possíveis rearranjos familiares.

No Brasil, o aborto foi criminalizado no ano de 1830, com o Código Criminal do Império, que até hoje continua em vigência, tratando de forma criminal a prática do aborto, com ressalva do Código Penal de 1940, nos artigos 124 a 127, para casos de gravidez resultante de estupro ou com risco de morte da mulher. A promulgação deste Código perdura por mais de seis décadas, o que impossibilita a amplitude da discussão do tema na sociedade, que tem seus argumentos baseados em uma cultura patriarcal e machista do controle dos corpos femininos. Além desta dimensão, o aborto envolve diretamente a saúde das mulheres e suas condições de vida, uma vez que mesmo sendo proibido, continua acontecendo, sobretudo, de maneira clandestina, ocasionando a morte de milhares de mulheres todos os anos no Brasil, como afirma a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016.

Neste contexto, é nítido o reflexo da criminalização do aborto enquanto uma das expressões da “questão social”, ou seja, existem diversas concepções conservadoras, as quais culpabilizam os indivíduos por suas ações e contexto social que estes vivem.

Iamamoto e Carvalho definem “questão social” como:

[...] expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição



entre proletariado e burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (2014, p.83-84).

As relações sociais de sexo, na compreensão de Cisne (2015), devem ser analisadas no bojo da contradição entre capital e trabalho, ou seja, da “questão social” e das forças sociais conflitantes das classes fundamentais que determinam essa contradição. Se a contradição é o foco das desigualdades sociais, é imprescindível relacionar o conflito e a luta entre as classes sociais antagônicas juntamente com a luta das mulheres, correlacionando-as como um movimento legítimo contra as desigualdades, em suas diversas dimensões.

Essa construção tem impactos nas divisões de poderes e nas relações desiguais de sexo. Em virtude disso, é fundamental recordar Saffioti (1987), que discute as relações sociais de sexo articuladas com a luta de classes e raça, classificando as desigualdades sociais como “nós”, ou seja, as demais categorias discriminatórias, como, raça, etnia, orientação sexual e demais lutas sociais, estão ligadas e se vinculam na mesma luta pela superação das desigualdades, e conseqüentemente, do modo de produção capitalista.

Ainda para a autora, as desigualdades refletem também as lutas e relações de poder existentes entre os sexos reconhecidos na sociedade patriarcal. Não é que a mulher não tenha “nenhum” poder, mas que seu poder é diferente e desigual, ou seja, a ela cabe o “poder” de organizar o mundo doméstico, a reprodução da força de trabalho e a criação dos(as) filhos(as) e aos homens todos os demais poderes. Saffioti e Almeida vão dizer,

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra essa relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição. [...] Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 183).



Neste sentido, compreende-se que a desigualdade das relações sociais de sexo é uma realidade que se materializa na vida das mulheres, de todas as classes sociais, porém, é inegável que a relação antagônica entre as classes e as raças/etnias imprime sentidos diferentes diante da opressão e exploração das mulheres, se consolidando e expressando-se através da reduzida participação política, do menor controle sobre bens materiais, na menor remuneração do seu trabalho em todas as partes do mundo, nas diversas formas de violência, no controle da sexualidade e reprodução, revelando-se cotidianamente na vivência dos corpos e vidas femininas.

O aborto como “questão social” tem cor e classe

As desigualdades das relações de sexo, etnia, raça e classe se expressam nitidamente no cotidiano de milhares de pessoas, todos os dias, e aqui sinalizamos para sua relação acentuada entre os sexos e como tal desigualdade se expressa com a questão do aborto no Brasil. A desigualdade social está instaurada e se acirra a cada dia no Modo de Produção Capitalista, que afeta em vários aspectos as classes trabalhadoras.

De acordo com o DataSus, em 2019o SUS registrou cerca de 195 mil internações por aborto (espontâneos e por decisão judicial ou médica). Foi uma média de 535 por dia. Os abortos por motivos previstos em lei são minoria. A cada 100 internaçõespor aborto, 99 foram de abortos espontâneos e tipos indeterminados de gravidez interrompida. Somente um (1)foi aborto previsto em lei. Ainda segundo os dados, o aborto também tem cor, já que as principais vítimas de abortamento, em geral, são mulheres negras. De 2009 a 2018, o SUS registrou oficialmente 721 mortes de mulheres por aborto. A cada 10 mulheres que morreram, seis eram pretas ou pardas. Os dados refletem que são as mulheres pobres e pretas que recorrem ao SUS para realizar procedimentos por complicação, resultado de utilização de técnicas arriscadas e caseiras, demonstrando que patriarcado e racismo caminham juntos na sociedade capitalista.

A concentração de renda desproporcional que atinge grande parte da população, que vivencia condições desumanas, totalmente precárias, retrata-se na clandestinidade do aborto, que apresenta dados alarmantes na sociedade brasileira, como aponta a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016. Considerando





que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto como um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil e uma das mais contundentes expressões da “questão social”.

Segundo a pesquisa, o aborto encontra-se entre as primeiras causas da mortalidade materna, o que na prática não diminui e nem faz desaparecer tal ato, ao contrário, sua criminalização mantém a “indústria clandestina de abortos”, que vai desde a compra de remédios com efeitos abortivos até o pagamento de clínicas mal equipadas, para as mulheres que tem um poder aquisitivo um pouco melhor.

A maternidade é imposta para as mulheres em toda a sua criação, apresentando-a como algo natural, inerente ao “ser mulher”. Souza (2020) elucida que um dos pilares do conservadorismo moderno é a idealização que o conservadorismo obedece ao impulso humano visto como “natural”, para que se possa manter a ordem social vigente, ou seja, a ideia de conservar o existente, justificando como uma ordem natural que não pode e não deve ser alterada, onde se inclui a formação das ideologias, como eixo central das transformações históricas. “[...] A ideologia conservadora contemporânea, tal como se apresenta no Brasil em suas tendências ideais, teóricas políticas mais aparentes, é portadora de uma tendência ao crescimento da intolerância e da agenda de ataques aos direitos civis, políticos e sociais” (2020, p. 267).

Saffioti ressalva que, “Desde a sociedade escravista brasileira se formaram complexos sociais de desigualdade que ainda hoje são justificados em nome da tradição” (2004, p. 230). Diante disso, relacionamos a naturalização das relações familiares, embasadas na moralidade de tradições herdadas há muito tempo nesta sociedade. Reforçando, assim, o casamento monogâmico, a maternidade, e a exaltação da imagem do homem/pai como líder, ou provedor da família.

Deste modo, em tempos de ofensiva capitalista e patriarcal, o Estado capitalista, que deveria garantir a laicidade no enfrentamento das expressões da “questão social”, a transforma em “questão moral”, utilizando-se, como caracteriza Ferreira (2017), de “[...] mecanismos dominantes de produção de





consensos, os quais acionam o mais profundo conservadorismo, e reeditam os apelos familistas e maternalistas que reavivam as ideologias fascistas [...]” (p. 187).

Diante desta realidade, evidenciamos que os valores religiosos e conservadores, principalmente em defesa de uma família dentro dos padrões monogâmicos e patriarcais, encontram-se fortemente presentes nos espaços legislativos, expresso nas bancadas conservadoras, em especiais as conhecidas como bancadas “religiosa” e “da bala”. Encontra-se, ainda, cada vez mais no modelo neoliberal de políticas sociais cada vez mais focalizadas e restritivas no campo dos direitos humanos. Os cortes de investimentos e retrocessos nos direitos sociais e humanos conquistados pelas lutas sociais incidem sobremaneira na vida das mulheres, da população negra, LGBTQI+, e dessa forma, portanto, ameaça e viola direitos, da mesma forma que intensifica a violência contra essas populações.

O Serviço Social na defesa da descriminalização e legalização do aborto: desafios postos ao cotidiano profissional

A história do Serviço Social, de acordo com Cisne e Santos (2018), é enviesada desde sua origem pelas relações sociais de sexo, entendendo que a profissão não está inserida somente na divisão sociotécnica do trabalho, mas também, na divisão sexual do trabalho, o que se considera uma determinação fundamental dos antagonismos e desigualdades que constituem essas relações. A profissão é marcada, em sua composição da categoria profissional, pela presença majoritária de mulheres, assim como pelo seu público de usuárias⁴, o que se torna essencial para o entendimento sócio-histórico e ideopolítico da profissão.

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2014), o início da profissão contou com uma forte influência da Igreja Católica, especialmente a partir das duas encíclicas papais: a *Rerum Novarum*, de Leão XIII, e a *Quadragesimo Anno*, de Pio XI. A primeira escola de Serviço Social no Brasil é criada em 1936 na Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo. O Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS) se consolida com o objetivo de promover a formação de seus membros, com base no estudo da doutrina social da Igreja, aprofundando-se no conhecimento de problemas sociais.

(Des)criminalização do aborto e Serviço Social: desafios para o cotidiano profissional

Thais de Biazzí Oenning
Esther Luiza de Souza Lemos



O Serviço Social crítico pós-movimento de reconceituação foi marcado por polêmicas e debates no interior da profissão, o que possibilitou um processo de revisão interior, com perspectiva de romper-se com o conservadorismo marcado na gênese da profissão, pensando-se na construção de uma nova identidade profissional para o serviço social, culminando na elaboração do atual projeto ético-político da profissão, ancorado nas demais diretrizes que regem atualmente a formação profissional. Diante disso, o Serviço Social crítico passou a englobar questões relacionadas com as lutas dos sujeitos políticos, que historicamente estão expostos às diversas violações de direitos legitimadas pelo conservadorismo. É importante ressaltar que há uma longa história antes do Serviço Social crítico, e que, como já afirmamos anteriormente, o conservadorismo está presente nas diversas relações sociais, às quais, a profissão não está isenta.

Os processos que permeiam o trabalho dos(as) assistentes sociais, como a questão dos direitos humanos, da ética e da moral, acabam por interferir no acolhimento ou não às demandas pelo aborto legal, conforme previsão no Código Penal da década de 1940. Para que se garanta, do ponto de vista ético, os direitos reprodutivos das mulheres, é fundamental, segundo Matos (2010), refletir não só do ponto de vista de uma questão de saúde pública, mas também, do ponto de vista da garantia dos direitos humanos e de sua ampliação na perspectiva da libertação das opressões vividas pelas mulheres, como também, na luta pela garantia da igualdade das relações entre os sexos.

Para tanto, o Serviço Social é uma profissão que trabalha essencialmente nas contradições da sociedade, e com capacidades analíticas para uma leitura da totalidade frente às situações que se apresentam como ocultas para o Estado. Sendo uma profissão de caráter interventivo, tem sua natureza interdisciplinar frente à sua atuação acerca da realidade social, buscando responder as expressões da “questão social” resultante da contradição entre capital e trabalho, assegurando os direitos da população usuária e atuando frente às políticas sociais. O Código de Ética da(o) Assistente Social, em seu artigo 6º,

(...) indica que a categoria deve respeitar as decisões da população usuária, ainda que discorde delas. Essa autonomia da usuária e do

(Des)criminalização do aborto e Serviço Social: desafios para o cotidiano profissional

Thais de Biazzí Oenning
Esther Luiza de Souza Lemos



usuário é essencial para fortalecer a população no acesso e garantia de direitos, e pode ser construída na própria orientação profissional (CFESS, 2015, s. p.).

Desde o ano de 2008, o conjunto CFESS/CRESS demarcou sua defesa frente à questão do aborto legal ou não legal, na medida em que propôs realizar debates no âmbito do CFESS/CRESS e com a categoria, intensificando a agenda feminista no serviço social sobre os direitos sexuais e reprodutivos com ênfase nas discussões sobre a descriminalização, legalização do aborto, firmando posição do Conjunto CFESS/CRESS no Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2009, instância máxima de deliberação da categoria.

Em 2009, no 39º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, posicionou-se em defesa da descriminalização do aborto, e, em 2010, manifestou-se politicamente a favor da legalização do aborto no Brasil, argumentando sobre a existência histórica do aborto nas condições de vida das mulheres brasileiras, independente da sua proibição e criminalização. Orienta, ainda, que o debate sobre o tema e a intervenção profissional em situações de aborto deve ser realizado sob a lógica do direito e não do posicionamento individual que circunda a polarização entre ser contra ou a favor do aborto.

O conjunto CFESS/CRESS também produziu posicionamentos por meio do “CFESS MANIFESTA” no Dia Latino-Americano e Caribenho pela Descriminalização e Legalização do Aborto, que ocorre anualmente no dia 28 de setembro. Reforça que o trabalho de assistentes sociais deve estar pautado na defesa e nos direitos da população, portanto, orienta a importância de posicionamentos ético-políticos que estejam presentes no Código de Ética do(a) Assistente Social.

No ano de 2014, no seu 43º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, realizado em Brasília, e com as representações das novas gestões para o triênio 2014-2017, houve uma alteração significativa na metodologia das deliberações das propostas do conjunto, aprovada no 42º Encontro Nacional. De acordo com a nova metodologia, o primeiro ano tem como foco o planejamento e aprovação das deliberações; o segundo ano a ênfase é no monitoramento das deliberações, cujo objetivo é qualificar as ações realizadas - as realizadas parcialmente e as não realizadas, de modo que se tenha um mapeamento da totalidade das ações



e de possíveis ajustes; e, por último, e não menos importante, tem-se no terceiro ano a avaliação das ações com base nos ajustes da etapa de monitoramento.

As deliberações são compostas por sete eixos temáticos, sendo um deles o de “Ética e Direitos Humanos”. Com relação a este eixo gostaríamos de aprofundar elementos que indicam alguns limites da própria categoria profissional no campo do aborto. De acordo com o próprio Relatório Final do 45º Encontro Nacional e último do triênio e, portanto, de avaliação, é possível notar que ainda é baixo o cumprimento das deliberações neste eixo, totalizando um percentual de 22%. Considerando as etapas anteriores, a deliberação (de responsabilidade tanto do CFESS quanto dos CRESS) que apresentou o maior índice de execução (61,54%) foi a deliberação n.º 3, que é a de “Difundir Nota Técnica do Ministério da Saúde e outras iniciativas sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos”.

No entanto, na etapa de avaliação este percentual se alterou para um índice abaixo das outras etapas, ficando entre as de *status* parcial, não aparecendo, portanto, entre aquelas consideradas cumpridas. De acordo com o relatório,

No que diz respeito à complexidade destas deliberações e seu impacto na ação de unidade do Conjunto CFESS/CRESS, cabe problematizar algumas questões que aparecem como dificuldades, especialmente no eixo “Ética e Direitos Humanos”. Nele registram-se baixos percentuais de implementação de deliberações que tratam de temas como a descriminalização do aborto; a defesa da legalização do plantio, cultivo, comercialização das drogas; a defesa dos direitos à livre expressão da identidade e orientação sexual; posição política contrária ao DSD. Nestes casos, as planilhas e debates dos descentralizados, não raras vezes, trazem registros sobre dificuldades que remetem a polêmicas de concepção no interior da gestão dos Regionais (CFESS, 2016, p. 18).

No triênio seguinte, 2017-2019, três (3) deliberações registraram baixo percentual de execução, sendo uma delas (a deliberação 13), parte das sete (7) prioridades indicadas no eixo para execução em 2019. A deliberação 13 é

Difundir a Norma Técnica sobre a Atenção Humanizada ao Abortamento e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento



dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do MS e a decisão do STF sobre o aborto legal e seguro, além de outras iniciativas sobre o aborto legal, seguro e gratuito entendido como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos (CFESS, 2019, p. 27).

Tal deliberação não foi realizada por 12 CRESS. O Eixo de Ética e Direitos Humanos, caracterizado como aquele eixo que reúne posições do Conjunto sobre pautas centrais para a categoria profissional que são alvo de grandes ataques pela conjuntura regressiva que vivemos, reflete, a partir da nova metodologia, um baixo *status* de implementação.

Nesse sentido, entende-se o quanto é importante problematizar, a partir da direção ético-política do Conjunto CFESS/CRESS, como tais deliberações estão sendo implementadas no cotidiano dos serviços, assim como, quais as grandes dificuldades e limites dos CRESS com relação a sua base regional na execução de tais deliberações.

Considerações finais

Ao analisar o debate do aborto no Brasil, mas também, no seio do Serviço Social, é possível perceber que nossa profissão, apesar dos grandes avanços vivenciados nos debates e pautas acerca da ética e direitos humanos do Conjunto CFESS/CRESS, é atravessada pelas contradições e avanço do conservadorismo na sociedade brasileira, em especial, quando analisamos as etapas de avaliação dos Encontros Nacionais do Conjunto.

A (des)criminalização e legalização do aborto é uma questão polêmica dentro da profissão, na medida em que, o aprofundamento sobre tal temática é perpassado por outras questões que reforçam os processos de desigualdades, como o racismo, o sexismo, além de seu enfrentamento como “questão moral” e não como expressão da “questão social”.

É importante que assistentes sociais se posicionem em seus cotidianos profissionais em favor do atendimento de qualidade, pautado no Código de Ética profissional e nas normativas da profissão. Tais atendimentos não devem ser atravessados por concepções de fundamentação religiosa e/ou moral que leva à culpabilização dos sujeitos.



Assim, faz-se necessário reforçar que nos serviços de saúde não nos cabe especular o que as usuárias fizeram para se “encontrar naquela situação” e nem com comportamentos policiais e fundamentalistas que coloquem em xeque o direito ao sigilo profissional. Cabe sim, atendermos de forma humanizada e ética, rompendo com práticas sexistas, machistas, patriarcais e misóginas. A leitura da totalidade e suas contradições permite que assistentes sociais possam entender que as mulheres que procuram os serviços públicos de saúde são, na verdade, em sua maioria, representantes da classe trabalhadora e como tal vivem, além da exploração, também um conjunto de opressões que definem a sociedade capitalista.

Referências

CISNE, M. *Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social*. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CISNE, M.; SANTOS, S. M.M. *Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Assistente Social também é parte da equipe nos atendimentos em caso de aborto*. Brasília: CFESS Manifesta, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Relatório Final do 45º Encontro do Conjunto CFESS CRESS*. Cuiabá, Mato Grosso, 13 a 16 de outubro, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/RelatorioFinal45EncontroNacional2017versaofinal.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Relatório Final do 48º Encontro do Conjunto CFESS CRESS*. Belém, Pará, 05 a 08 de setembro, 2019. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/48EncontroNacionalCfessCress-RelatorioFinal.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2021.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. (org.). *Pesquisa Nacional do Aborto 2016*. Scielo, Brasília, v. 22, n. 2, p.653-660, 2017.

ENGELS, F. *A origem da Família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Centauro, 1984.

FARIA, A. *As novas famílias do século XXI*. Lisboa: Coisas de Ler, 2012.

FERREIRA, V. M. *Apropriação do tempo de trabalho das mulheres nas políticas de saúde e reprodução social: uma análise de suas tendências*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MATOS, M.C. de. *A Criminalização do Aborto em Questão*. São Paulo: Editora Almedina, 2010.

SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S.A. *Violência de Gênero*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUZA, J. M. A. *Tendências ideológicas do conservadorismo*. Tese (Doutorado em Serviço Social) –Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Ed. UFPE, 2020.

VENTURA, M. *Direitos Reprodutivos no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro. 2009.

Notas

1 Afirma-se que, das 2.002 mulheres alfabetizadas e entre 18 e 39 anos entrevistadas, 13% já fez ao menos um aborto. Na faixa etária de 35 a 39 anos, aproximadamente 18% das mulheres já abortou. Entre mulheres, de 38 e 39 anos a taxa sobe a quase 19%. Ou seja, no ano de 2016, uma a cada cinco mulheres com faixa etária de 40 anos já realizou um aborto. A pesquisa evidencia, também, que metade das mulheres brasileiras abortou usando medicamentos, e a outra metade das mulheres precisou ser internada para finalizar o aborto (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016). ↑

2 Considerar as relações sociais estabelecidas entre os sexos é a condição necessária para apreender a totalidade social no sistema capitalista, patriarcal e racista – um sistema de exploração uno, indivisível e mutuamente determinado. A categoria “relações sociais de sexo” é um contraponto ao conceito de gênero, que foi destituído de seu potencial heurístico para analisar as relações entre homens e mulheres como relações sociais, de opressão, dominação e exploração. Elementos, aliás, que desapareceram das análises da desigualdade entre homens e mulheres, reduzidas, então, à construção de identidades ou plano das relações interpessoais (CISNE; SANTOS, 2018, p. 12). ↑

3 A Família Sindiásmica, de acordo com Engels (1984), apresentou a extinção do chamado casamento por grupos, como sua principal característica, o homem vivia apenas com uma mulher, mas, a poligamia e a infidelidade ocasional eram permitidas, como um direito, porém, somente para o homem. O adultério provado pela mulher era severamente punido. ↑

4 A pesquisa do Instituto de Pesquisa Economia Aplicada de 2017 aponta que 92% das famílias inscritas no Cadastro Único para programas do Governo Federal, que estão inscritas no Programa Bolsa Família, têm as mulheres como titulares do cadastro. O reflexo desta pesquisa reafirma as condições precárias de trabalho das mulheres, que, conseqüentemente, resulta nas diversas manifestações das desigualdades sociais presentes nas famílias chefiadas pelas mulheres, justamente pela sua condição de subalternidade expandida neste modo de produção. ↑



Este número da Revista Praia Vermelha
foi diagramado em maio de 2022
pelo Setor de Publicações e Coleta de
Dados da Escola de Serviço Social da
UFRJ, para difusão online via Portal de
Revistas da UFRJ. Foi utilizada a fonte
Montserrat (Medium 13/17,6pt) em
página de 1366x768pt (1:1,77).